



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
OBRAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Referência: Emenda Impositiva nº 09/2020

EMENTA: Emenda Impositiva ao Projeto de Lei nº 90/2020 referente a Lei Orçamentária do Município de Quissamã para o Exercício Fiscal de 2021.

PARECER DA RELATORIA

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos foi designada para análise e deliberação da Emenda Impositiva de nº 09/2020.

A matéria da referida Emenda Impositiva está inserido no artigo 104, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal e nos termos do art. 124-A da Lei Orgânica do Município de Quissamã.

Artigo 1º – Fica acrescido ao Orçamento do Fundo Municipal de Saúde o valor de R\$152.259,94 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), destinado à compra de Aparelhos de Respiradores Pulmonar para atender a população de Quissamã.

Artigo 2º – Fica acrescido ao Orçamento da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana o valor de R\$152.259,94 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), destinado a compra de três veículos, sendo dois gol Volkswagen 1.6 com câmbio manual e com ar-condicionado ano 2021 e uma saveiro



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã**

Volkswagen 1.6, cabine simples e com ar-condicionado, destinado a atender a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Artigo 3º – O valor referente ao Artigo 1º, será anulado da Reserva de Contingência – Emenda Parlamentar, em conformidade com o Artigo 124 a da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 4º – O detalhamento do acréscimo será de acordo com o Anexo I, do Formulário do Detalhamento de Emenda Parlamentar.

Artigo 5º – Esta Emenda a Lei Orçamentária Anual – LOA referente ao exercício de 2021, entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Insta salientar que cabe a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos constitucionais e legais, e somente após a aprovação pelo plenário, analisar sob os aspectos lógico e gramaticais.

Pelo exposto, o respectivo relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos **OPINA FAVORAVELMENTE** à Emenda Impositiva de nº 09/2020.

É o parecer.

Em 17 de dezembro de 2020.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã**

Presidente: Alexandre de Souza Santos _____

Vice-presidente: Luiz Carlos Cordeiro dos Reis _____

Relator: José Borba Pessanha _____